DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N ° 3 0 4 0 / 2 0 2 3

SUMULA: Abre crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1691/2023:

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 57.879,13** (Cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove Reais e treze centavos), mediante as seguintes providências:

Reforço de dotação orçamentária a saber:

12 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
12.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0012.2-001 – Manutenção da Câmara Municipal
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------R$ 24.879,13
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ----------R$ 10.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ---------- R$ 5.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 5.000,00
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação---------- R$ 8.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação---------- R$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:
Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R$ 57.879,13** (Cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove Reais e treze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

D E C R E T O N ° 3 0 4 1 / 2 0 2 3

SUMULA: Abre crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1692/2023:

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 738.700,00** (Setecentos e trinta e oito mil e setecentos Reais), mediante as seguintes providências:

Reforço de dotação orçamentária a saber:

01 – GABINETE DO PREFEITO
01.001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2-002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 15.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 12.000,00

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
11.332.0005.2-006 – Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação----------R$ 22.000,00
02.007 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2-011 – Manutenção da Divisão de Administração Geral
33.70.41.00.00 – Contribuições----------R$ 26.300,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 65.400,00

04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
04.001 – DIVISÃO DE VIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0007.2-015 – Manutenção da Divisão de Viação, Obras e Serviços
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 250.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2-018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 46.800,00

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0010.2-055 – Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 52.200,00
12.361.0010.1-030 – Equipamento Departamento Educação
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ----------R$ 20.000,00
12.361.0010.2-054 – Manutenção da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro
33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita----------R$ 98.000,00
12.361.0010.2-058 – Programa Nacional de Auxilio ao Transporte Escolar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 33.000,00
07.003 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0010.2-065 – Centro Municipal de Educação Infantil
33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----------R$ 63.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.002 – ATIVIDADES CULTURAIS
13.392.0011.2-068 – Promoção de Festa Culturais
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 15.000,00

11 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
11.001 – DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
16.482.0014.1-034 – Equipamento Divisão de Habitação e Urbanismo
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ---------- R$ 5.000,00
16.482.0014.2-073 – Manutenção da Divisão de Habitação e Urbanismo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R$ 274.700,00** (Duzentos e setenta e quatro mil e setecentos Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica, no valor de **181.000,00** (Cento Oitenta e um mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 114 - MDE - Transporte Escolar - FNDE, no valor de **R$ 33.000,00** (Trinta e três mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

D E C R E T O N ° 3 0 4 2 / 2 0 2 3

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional **ESPECIAL** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1693/2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **ESPECIAL** no valor de **R$ 3.489.596,85** (Três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

Incluir dotação orçamentária a saber:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.007 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2-401 – Devolução Saldo dos Convênios 342/2018, 119/2019 e 586/2022
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições---------- R$ 125.000,00

04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0007.1-402 – Pavimentação de Ruas e Avenida – Convênio 440/2023
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 1.459.864,74
26.782.0007.1-403 – Pavimentação do Acostamento da Avenida Dep. Nilson Ribas
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 329.000,00
15.451.0007.1-404 – Portal de Entrada Distrito São Judas Tadeu
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 300.000,00
26.782.0007.1-405 – Revestimento Asfáltico – Micro Pavimento
31.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público---------- R$ 72.275,00
33.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público---------- R$ 506.809,00
25.752.0007.1-406 – Extensão de Rede de Iluminação Pública
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 470.000,00
15.451.0007.1-357 – Revitalização da Praça Marli Martinez Carneiro
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 60.000,00

06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2-407 – Devolução Saldo de Incentivo PCD
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições---------- R$ 6.648,11

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0010.2-055 – Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação---------- R$ 22.000,00
12.361.0010.1-366 – Ampliação da Escola Municipal Izabel Navarro Claro – 02 salas de aula
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 23.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.002 – ATIVIDADES CULTURAIS
13.392.0011.2-364 – Decoração Natalina
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 115.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **216.679,89** (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove Reais e Oitenta e nove centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de **R$ 366.863,00** (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, no valor de **329.000,00** (Trezentos e vinte e nove mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019, no valor de **180.000,00** (Cento e oitenta mil, Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 31753 - Convênio 342/2018 - Trator Agrícola, no valor de **21.746,52** (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis Reais e cinquenta e dois centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 31762 - CEAS/PR INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcDIII, no valor de **6.218,63** (Seis mil, duzentos e dezoito Reais e sessenta e três centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, no valor de **45.000,00** (Quarenta e cinco mil Reais);

Excesso de Arrecadação em virtude de repasse de recurso de Transferência Especial da União na fonte de recurso 1016 - Emendas Individuais Impositivas transferência especial EC 105/2019, depositados na Caixa Econômica Federal agência 910 contas nºs 672035-4 e 672027-3, no valor de **862.221,00** (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e um Reais);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 31762 - CEAS/PR INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcDIII, no valor de **429,48** (Quatrocentos e vinte nove Reais e quarenta e oito centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 776 - Convênio 586/2022 - SEDU - Aquisição de Um Veículo Tipo VAN, no valor de **125,73** (Cento e vinte e cinco Reais e setenta e três centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 31753 - Convênio 342/2018 - Trator Agrícola, no valor de **1.447,86** (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete Reais e oitenta e seis centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude do Convênio nº 440/2023 – SECID, firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, no valor de **1.459.864,74** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro Reais);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

DECRETO Nº 003043/2023 de 17 de Outubro de 2023

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Paraíso e autorização contida na Lei Municipal nº 001654/2022 de 06 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.004 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
17.512.0007.2017 - Manutenção da Divisão de Saneamento
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0007.2016 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2023

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DECRETO 3044/2023

SÚMULA: Regulamenta a progressão funcional a que se referem a Lei Complementar nº 03/2016 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Regulamenta a progressão funcional a que se referem à Lei Complementar nº 03/2016 de 30 de março de 2016, que Institui o Plano de Cargo, Carreira Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, conforme segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 7

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Nome do Funcionário	Cargo	Nova Ref.
Ana Paula de Aguiar de Oliveira	Professor	C – 002

Art. 2º – A servidora si discordar de sua elevação poderá formular impugnação dirigida ao Chefe do Poder executivo, no prazo de 30 (trinta dias), contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1688/2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e adota outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Santo Antônio do Paraíso.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – A (o) Secretária (o) Municipal de Educação, Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipais, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santo Antônio do Paraíso para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Santo Antônio do Paraíso na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura santo-antoniense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Santo Antônio do Paraíso – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Santo Antônio do Paraíso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Paraíso e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Paraíso.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023

Devanir Martinelli
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

LEI Nº 1689/2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Santo Antônio do Paraíso, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores, público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A (o) Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

LEI 1690/2023

SUMULA: Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua: Fortunato Rosa, nº 91, do Município de Santo Antonio do Paraíso-Pr, a denominar-se de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: "FRANCELINO E CLARO"**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

L E I N ° 1 6 9 1 / 2 0 2 3

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 57.879,13** (Cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove Reais e treze centavos), mediante as seguintes providências:

Reforço de dotação orçamentária a saber:

12 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
12.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0012.2-001 – Manutenção da Câmara Municipal
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------R$ 24.879,13
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ----------R$ 10.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ---------- R$ 5.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 5.000,00
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação---------- R$ 8.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação---------- R$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:
Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R$ 57.879,13** (Cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove Reais e treze centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

L E I N ° 1 6 9 2 / 2 0 2 3

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 738.700,00** (Setecentos e trinta e oito mil e setecentos Reais), mediante as seguintes providências:

Reforço de dotação orçamentária a saber:

01 – GABINETE DO PREFEITO
01.001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2-002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 15.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 12.000,00

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
11.332.0005.2-006 – Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação----------R$ 22.000,00
02.007 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2-011 – Manutenção da Divisão de Administração Geral
33.70.41.00.00 – Contribuições----------R$ 26.300,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 65.400,00

04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
04.001 – DIVISÃO DE VIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0007.2-015 – Manutenção da Divisão de Viação, Obras e Serviços
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 250.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2-018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 46.800,00

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0010.2-055 – Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação----------R$ 52.200,00
12.361.0010.1-030 – Equipamento Departamento Educação
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ----------R$ 20.000,00
12.361.0010.2-054 – Manutenção da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----------R$ 98.000,00
12.361.0010.2-058 – Programa Nacional de Auxilio ao Transporte Escolar
33.90.30.00.00 – Material de Consumo ----------R$ 33.000,00
07.003 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0010.2-065 – Centro Municipal de Educação Infantil
33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----------R$ 63.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.002 – ATIVIDADES CULTURAIS
13.392.0011.2-068 – Promoção de Festa Culturais
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 15.000,00

11 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
11.001 – DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
16.482.0014.1-034 – Equipamento Divisão de Habitação e Urbanismo
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ---------- R$ 5.000,00
16.482.0014.2-073 – Manutenção da Divisão de Habitação e Urbanismo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R$ 274.700,00** (Duzentos e setenta e quatro mil e setecentos Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica, no valor de **181.000,00** (Cento Oitenta e um mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 114 - MDE - Transporte Escolar - FNDE, no valor de **R$ 33.000,00** (Trinta e três mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 15

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

L E I N ° 1 6 9 3 / 2 0 2 3

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional **ESPECIAL** no orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, conforme Lei 1654/2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antonio do Paraíso - PR, para o exercício de 2023, crédito adicional **ESPECIAL** no valor de **R$ 3.489.596,85** (Três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

Incluir dotação orçamentária a saber:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.007 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2-401 – Devolução Saldo dos Convênios 342/2018, 119/2019 e 586/2022
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições---------- R$ 125.000,00

04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0007.1-402 – Pavimentação de Ruas e Avenida – Convênio 440/2023
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 1.459.864,74
26.782.0007.1-403 – Pavimentação do Acostamento da Avenida Dep. Nilson Ribas
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 329.000,00
15.451.0007.1-404 – Portal de Entrada Distrito São Judas Tadeu
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 300.000,00
26.782.0007.1-405 – Revestimento Asfáltico – Micro Pavimento
31.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público---------- R$ 72.275,00
33.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público---------- R$ 506.809,00
25.752.0007.1-406 – Extensão de Rede de Iluminação Pública
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 470.000,00
15.451.0007.1-357 – Revitalização da Praça Marli Martinez Carneiro
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 60.000,00

06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2-407 – Devolução Saldo de Incentivo PCD
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições---------- R$ 6.648,11

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0010.2-055 – Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação
33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação---------- R$ 22.000,00
12.361.0010.1-366 – Ampliação da Escola Municipal Izabel Navarro Claro – 02 salas de aula
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações ---------- R$ 23.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 16

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

08.002 – ATIVIDADES CULTURAIS
13.392.0011.2-364 – Decoração Natalina
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 115.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de **216.679,89** (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove Reais e Oitenta e nove centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de **R$ 366.863,00** (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, no valor de **329.000,00** (Trezentos e vinte e nove mil Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019, no valor de **180.000,00** (Cento e oitenta mil, Reais);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 31753 - Convênio 342/2018 - Trator Agrícola, no valor de **21.746,52** (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis Reais e cinquenta e dois centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 31762 - CEAS/PR INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcDIII, no valor de **6.218,63** (Seis mil, duzentos e dezoito Reais e sessenta e três centavos);

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, no valor de **45.000,00** (Quarenta e cinco mil Reais);

Excesso de Arrecadação em virtude de repasse de recurso de Transferência Especial da União na fonte de recurso 1016 - Emendas Individuais Impositivas transferência especial EC 105/2019, depositados na Caixa Econômica Federal agência 910 contas nºs 672035-4 e 672027-3, no valor de **862.221,00** (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e um Reais);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 31762 - CEAS/PR INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcDIII, no valor de **429,48** (Quatrocentos e vinte nove Reais e quarenta e oito centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 776 - Convênio 586/2022 - SEDU - Aquisição de Um Veículo Tipo VAN, no valor de **125,73** (Cento e vinte e cinco Reais e setenta e três centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude de rendimento de aplicação na fonte de recurso 31753 - Convênio 342/2018 - Trator Agrícola, no valor de **1.447,86** (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete Reais e oitenta e seis centavos);

Excesso de Arrecadação em virtude do Convênio nº 440/2023 – SECID, firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, no valor de **1.459.864,74** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro Reais);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 17

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR E A **EMPRESA AMG ENGENHARIA EIRELI.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DEVANIR MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR e CPF/MF nº 585.764.799-15.

CONTRATADA: **AMG ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA - 967- RENASCENÇA - PR - CEP: 85610-000 inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.193/0001-96, neste ato representado por ALBERTO AFONSO GUOLLO, inscrito no CPF sob o nº 076.427.119-99, portador da cédula de identidade RG nº 8.110.989-3 - PR, residente e domiciliado na ROD PR 482, SN, CENTRO- RENASCENÇA, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução de contrato, por mais 04 (quatro) meses contados de 03/06/2023 à 03/10/2023. Com objetivo do contrato 151/2022 é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS,** conforme especificações descritas, partes integrantes deste edital convocatório.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 18

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da necessidade de prorrogação de prazo de execução do objeto e encontra amparo legal no artigo 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alterados pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Antônio do Paraíso, em 29 de maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal
Município de Santo Antônio do Paraíso

AMG ENGENHARIA EIRELI
ALBERTO AFONSO GUOLLO

1. Juliano Marcondes de Castro
CPF Nº 060.456.479-12

2. Silvana Moreira
CPF Nº 018.559.189-27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antonio do Paraíso**, **Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.955.684/0001-59, sito a Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 816, Centro, representada pelo Diretor Presidente Senhor **MURILLO DA SILVA DONAIRE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.368.981-0 SSP/PR e CPF/MF n°097.702.539-01, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão - SRP, na forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico N° 004/2023 - SRP, registrar os preços das empresas indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Sistema de Registro de Preços, e sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Federais n°s 7.892/13 e 10.024/19, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DO SAMAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PARANÁ,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico N° 004/2023 - SRP.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

FORNECEDOR: SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.338.161/0001-08, com sede na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado de Paraná, na Rua Das Industrias, N° 56, Bairro Parque Iroi, CEP 87.180-000, neste ato representado(a) por João Marcelo Gonçalves, portador da célula de identidade RG n° 5.188.823-5 SESP-PR e CPF/MF sob n° 899.009.019-91.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIDOR TORRE POWER EDGE T150 COM WINDOWS SERVER®, BCC, TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM) 2.0 V3. CHASSI DE ´PARA ATÉ 4 DISCOS RÍGIDOS (SAS/SATA), INTEL XEON E-2324G (3.1 GHZ, 8M CACHE, 4 NÚCLEOS/4 THREADS, TURBO 65W, 3200 MT/S). HEATSINK FOR 80W	UND	1	R$ 12.090,00	R$ 12.090,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 20

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

	OR LESS CPU. PERFORMANCE OTIMIZADA, 3200MT/S UDIMM, 16 GB DDR4 3200MHZ (1X16GB, ECC, UDIMM, BCC), C3, RAID 1 PARA 2 HDDS OU SSDS (TIPO/VELOCIDADE/CAPACIDADE CORRESPONDENTE) PERC H355 ADAPTER FH, SSD DE 480GB SATA RI ISE 6GBPS 512E ´COM ´BRKT AG, CABLED, CONFIGURAÇÃO DE BIOS DE PERFORMANCE, MODO DE BOOT DO BIOS UEFI COM PARTIÇÃO GPT, DE 2M NBR 14136 2P + T A C13, 250V, 10ª, IDRAC 9 EXPRESS 15G, ON-BOARD BROADCOM 5720, DUAL PORT 16GB LOM, NONE, IDRAC, SENHA GERADA DE FÁBRICA. WINDOWS SERVER 2022 STANDARD, 16 NUCLEOS, INSTALAÇÃO DE FÁBRICA, SEM CALS, VÁRIAS LÍNGUAS, DVD +/- RW, RATA, INTERNO, 1 ANO DE SERVIÇO PROSUPPORT.				
			VALOR TOTAL		**R$ 12.090,00**

3 - DA VIGÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1O presente Sistemas de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da assinatura desta ata, ou seja, até 04 de outubro de 2024. A existência do sistema de registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do SAMAE de Santo Antônio do Paraíso, qualquer que seja a quantidade solicitada observada os limites máximos estimados.

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇOES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O sistema de registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada ITEM acima indicado, independente do percentual de desconto.

5 - DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

5.1A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada. A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Sistema de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção. (A fornecedora fica obrigada a informar a Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com a Secretaria ou com esta Ata de Sistema de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção. Secretaria de Municipal responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

6 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAMAE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail samaesap.andressa@gmail.com, devendo no campo assunto do e-mail ser informado: Pedido de Reequilíbrio, item e número ata de registro de preços. Para admissibilidade do pedido, o e-mail enviado deverá vir como anexo toda documentação comprobatória do pleito, contrato social vigente da empresa, documento oficial com foto do preposto, bem como o pedido **deve conter assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP n° 2.200-2/2001**. O Pedido de Reequilíbrio/cancelamento que não contiver assinatura digital deverá **ter firma reconhecida em cartório.** Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou cancelamento, devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento; Será dada ciência ao remetente do e-mail enviado seu recebimento; A decisão da análise do pedido se dará através de ofício encaminhado ao remetente da solicitação. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o SAMAE poderá: Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado. Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Sistema de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento. Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexeqüível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Sistema de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado. A critério o SAMAE, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado. Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. Será possível a sub-rogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme Lei vigente. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da ata de sistema de registro de preços. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

6.2 Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 22

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução da Ata de Sistema de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Fornecer os produtos objeto da presente Ata de Sistema de Registro de Preços dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT. (se for o caso). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, durante o fornecimento dos produtos. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) sistema de ponto eletrônico e outros permitidos por lei, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, manutenção dos equipamentos necessários à jornada de trabalho em cada um dos locais de trabalho, bem como a coleta de dados da jornada de trabalho. Controlar e registrar o ponto funcional de seus empregados e substituir imediatamente aqueles que porventura necessitarem se ausentar do trabalho. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução da Ata de Sistema de Registro de Preços. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Sistema de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Sistema de Registro de Preços, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Sistema de Registro de Preços, serão de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes e do servidor responsável pelo Almoxarifado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Sistema de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 23

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico fornecido pelo Departamento responsável. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11 - DO GESTOR DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Administração indicará como gestor da Ata de Sistema de Registro de Preços o Diretor do SAMAE que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e acometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 - DA REVISÃO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Gestor responsável pela Ata de Sistema de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

13 - REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Durante a vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Sistema de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 24

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Sistema de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente a Ata de Sistema de Registro de Preços celebrados com o SAMAE ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas nos no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam: Advertência por escrito; Multa de até 20% sobre o valor da ata de sistema de registro de preços; Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos: Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF); Caso fornecedor solicite prorrogação de prazo de entrega, **sendo este não cumprido**, o marco original de atraso retroage ao vencimento original da AF, desconsiderando o pedido não cumprido. Caso o fornecedor tenha requerido dilação do prazo da entrega, dentro dos primeiros 20 (vinte) dias da solicitação da AF, conforme edital, não será aplicada multa até sua efetiva entrega, desde que observado o prazo estipulado no pedido de prorrogação; Não havendo entrega dentro do prazo de dilação solicitado pelo fornecedor, a multa retroagirá a data original do vencimento da AF, desconsiderando o pedido de prorrogação apresentado anteriormente; Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 (trinta) dias; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo a Secretaria de Transporte incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas em edital: Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital; Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Sistema de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pelo SAMAE; Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento; Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica, como se verdadeiro ou perfeito fosse. A multa moratória é inacumulável com as multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do SAMAE no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado. A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpelação judicial ou extrajudicial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 25

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

16 - DA RESCISÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. 1- No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. 2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

17 - DA VINCULAÇÃO

17.1 Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, Termo de Referência e à proposta da Contratada, sendo que a esta se obriga a manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta da Ata de Sistema de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata de Sistema de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Sistema de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações da Secretaria e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico N° 004/2023 - SRP e no Termo de Referência correspondente. A Secretaria não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93. A quantidade registrada serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico N° 004/2023 - SRP em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e outras legislações vigentes sobre a matéria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2023	EDIÇÃO Nº 1.880	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE OUTUBRO DE 2023	PÁG. 26

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Santo Antônio do Paraíso – PR, 04 de outubro de 2023.

MURILLO DA SILVA DONAIRE
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto 2673/2021

SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
João Marcelo Gonçalves
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juliano Marcondes de Castro
CPF nº: 060.456.479-12

Nome: Jaqueline Alves Nogueira André
CPF nº: 061.025.649-10

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

O SAMAE de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma: ELETRÔNICA, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte **OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O SAMAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL**, conforme Relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 9h00m do dia 31 de Outubro de 2023.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: **www.bll.org.br**

PREGOEIRO: Andressa Peixoto Dias

DADOS PARA CONTATO: **samaesap.andressa@gmail.com**, **quezia.samaesap@hotmail.com**.

ENDEREÇO: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Deputado Nilson Ribas, 816.

MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Sede do SAMAE na Av. Deputado Nilson Ribas, 816, ou através do telefone 43-32241310, ou email: **samaesap.andressa@gmail.com**,**quezia.samaesap@hotmail.com**.

Santo Antonio do Paraíso, em 16 de Outubro de 2023.

Pregoeiro

Este Aviso será afixado Mural de Licitações do SAMAE
https://www.samaesap.com.br/licitacao/lista/2023/categoria/21/pregao-eletronico/
e publicado no site Oficial do Município – DOE
https://www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br/portal/diario-oficial

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.